MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 126/2014 - DG/MP
CONTRATO Nº 006/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **MINERADORA HERWE LTDA.**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **MINERADORA HERWE LTDA.**, CNPJ nº 62.398.458/0001-06, estabelecida na Rodovia Piedade a Pilar do Sul, km 108,5 Colônia Roseira - Piedade - SP - CEP 18170-000, neste ato representada por **LIANE BRUCKNER**, CPF 046.935.028-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, na quantidade mensal estimada de 95 (noventa e cinco) garrafões, totalizando 1.140 (mil cento e quarenta) garrafões, destinados a atender as necessidades da Área Regional de Sorocaba, Promotoria de Justiça de Sorocaba, Promotoria de Justiça de Angatuba, Promotoria de Justiça de Apiaí, Promotoria de Justiça de Boituva, Promotoria de Justiça de Cabreúva, Promotoria de Justiça de Ibiúna, Promotoria de Justiça de Mairinque, Promotoria de Justiça de Piedade, Promotoria de Justiça de Pilar do Sul, Promotoria de Justiça de Porto Feliz, Promotoria de Justiça de Salto, Promotoria de Justiça de Salto de Pirapora, Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo, Promotoria de Justiça de São Roque e Promotoria de Justiça de Votorantim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os garrafões de água mineral, objeto deste Contrato, na quantidade mensal total de 95 (noventa e cinco) garrafões, deverão ser entregues na seguinte conformidade:
2.1.1. Área Regional de Sorocaba, situada na Rua Profª Zélia Dulce de Campos Maia, nº 74 - Vila Florinda - Sorocaba - SP, na quantidade de 18 (dezoito) garrafões mensais;
2.1.2. Promotoria de Justiça de Sorocaba, situada na Rua 28 de outubro, nº 691 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP, na quantidade de 32 (trinta e dois) garrafões mensais;
2.1.3. Promotoria de Justiça de Angatuba, situada na Rua Públio de Almeida Mello, nº 832 - Angatuba - SP, na quantidade de 02 (dois) garrafões mensais;

2.1.4. Promotoria de Justiça de Apiaí, situada na Praça Francisco Xavier da Rocha, nº 182 - Apiaí, na quantidade de 02 (dois) garrafões mensais;
2.1.5. Promotoria de Justiça de Boituva, situada na Rua Manoel Santos Freire, nº 161 - Boituva - SP, na quantidade de 03 (três) garrafões mensais;
2.1.6. Promotoria de Justiça de Cabreúva, situada na Rua Luis Nunes, nº 274 - Jacaré - Cabreúva - SP, na quantidade de 02 (dois) garrafões mensais;
2.1.7. Promotoria de Justiça de Ibiúna, situada na Praça Monsenhor Antonio Pepe, nº 02 - Ibiúna - SP, na quantidade de 03 (três) garrafões mensais;
2.1.8. Promotoria de Justiça de Mairinque, situada na Avenida Gaspar Ricardo Júnior, nº 185 - Mairinque - SP, na quantidade de 03 (três) garrafões mensais;
2.1.9. Promotoria de Justiça de Piedade, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, nº 73 - Piedade - SP, na quantidade de 03 (três) garrafões mensais;
2.1.10. Promotoria de Justiça de Pilar do Sul, situada na Praça Padre Luis Trentini, nº 330 - Pilar do Sul - SP, na quantidade de 03 (três) garrafões mensais;
2.1.11. Promotoria de Justiça de Porto Feliz, situada na Av. José Maurino, 252 - Porto Feliz - SP, na quantidade de 04 (quatro) garrafões mensais;
2.1.12. Promotoria de Justiça de Salto, situada na Avenida D. Pedro II, nº 261 - Salto - SP, na quantidade de 04(quatro) garrafões mensais;
2.1.13. Promotoria de Justiça de Salto de Pirapora, situada Rua Francisco dos Santos Leire, 708 - Salto de Pirapora - SP, na quantidade de 02 (dois) garrafões mensais;
2.1.14. Promotoria de Justiça de São Miguel Arcanjo, situada na Rua Bento França, 332 - São Miguel Arcanjo - SP, na quantidade de 02 (dois) garrafões mensais;
2.1.15. Promotoria de Justiça de São Roque, situada na Avenida John Kennedy, nº 355 - São Roque - SP, na quantidade de 05 (cinco) garrafões mensais; e
2.1.16. Promotoria de Justiça de Votorantim, situada na Avenida Luiz do Patrocínio Fernandes, nº 762 - Rio Acima - Votorantim - SP, na quantidade de 07 (sete) garrafões mensais;

2.2. Novo(s) local(is) poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que na região de Sorocaba.

2.3. O **CONTRATANTE** requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do **CONTRATANTE.**

2.3.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação por escrito da irregularidade.

2.4. Uma vez recebidos os garrafões de água mineral, nas quantidades solicitadas, caberá à Área Regional de Sorocaba conferir a Nota Fiscal, atestando-a, em seguida, encaminhando-a diretamente à Área de Compras, no prazo máximo de dois dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência estimada de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de fevereiro de 2014, com término previsto para o dia 09 de fevereiro de 2015, ou até esgotar o seu objeto.
3.2. A redução ou a prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), onerando recursos do elemento 339030.10 - Gêneros Alimentícios, da UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais) para o presente exercício, no período de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2014, e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário, por garrafão, de R$ 7,00 (sete reais), marca *Klarina*.
5.2. Os preços são irreajustáveis.

5.3. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última entrega relativa ao mês vencido.
5.3.1. Para efeito de pagamento as medições, realizar-se-ão:
a) a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;
b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 1 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;
c) a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1° dia útil do mês subsequente da execução dos serviços, não se admitindo faturamento anterior.
5.4. O pagamento será efetuado no **30°** (*trigésimo*) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal referente ao mês vencido, acompanhada de todas as requisições emitidas no período, devidamente atestada por agente fiscalizador da Área Regional de Sorocaba, nela devendo constar a descrição completa do objeto, a quantidade efetivamente entregue no período, preço unitário e preço total, e se processará mediante crédito conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.
5.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.
5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
5.7. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
5.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;

b) apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o item 2.3.1 da Cláusula Segunda;

d) comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2, o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

6.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os garrafões, observando que o **CONTRATANTE** não conta com nenhuma unidade disponível, e em caso de o mesmo se encontrar inservível para o fim a que se destina, deverá ser substituído imediatamente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo acondicionamento adequado dos garrafões, bem como pela troca e limpeza dos bebedouros.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designará um servidor da Área Regional como agente fiscalizador, que acompanhará a execução do presente Contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.

8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de acondicionamento inadequado dos garrafões será comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

9.1. Na forma estabelecida pelo § 1°, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1 implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do contratante, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a presente contratação foi dispensada de procedimento licitatório, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral a fls. 65/66 do Processo nº 126/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

LIANE BRUCKNER
Representante

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.